



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ
Estado do Ceará

LEI Nº 788, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ**, ANTONIO RUFINO MARTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cariré aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com a garantia do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), até o valor de R\$ 10.100.000,00 (dez milhões e cem mil reais), no âmbito do Financiamento a Infraestrutura e Saneamento – FINISA, nos termos da Resolução do CMN n.º 4.589, de 29 de junho de 2017 e suas alterações, destinados à Usina fotovoltaica, Centro de Referência da Saúde da Mulher, Passagens Molhadas em Diversas Localidades de Cariré e aquisição de equipamentos (material permanente) para o Centro de Referência da Saúde da Mulher, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como garantia à garantia do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ

Estado do Ceará

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições constantes na Lei Municipal Nº 783, de 26 de agosto de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cariré, Estado do Ceará, em 09 de setembro de 2022.


ANTONIO RUFINO MARTINS
Prefeito Municipal de Cariré



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ
Estado do Ceará

DECLARAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE CARIRÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 07.598.600/0001-42, com sede administrativa à Praça Elísio Aguiar, 141, Centro, nesta cidade, ora representado pelo Prefeito Municipal de Cariré, Sr. Antônio Rufino Martins, **DECLARA** para os devidos fins que a Lei Municipal Nº 788, de 09 de setembro de 2022, foi publicada no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal por afixação na data de hoje, em conformidade com o art. 131, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município de Cariré.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cariré, em 09 de setembro de 2022.


ANTÔNIO RUFINO MARTINS
Prefeito Municipal de Cariré